

Pregão Eletrônico

# NOVO DECRETO

Decreto Nº 10.024/2019



100%  
GRATIS!

LICITA  
news



on-line  
AOVIVO

*com Uesley Medeiros*

**Dia 28/10/2019 – 20:00hrs**



# Realização



Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o **uso da dispensa eletrônica**, no âmbito da administração pública federal.

- ❶ aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- ❷ incluídos os serviços comuns de engenharia;
- ❸ uso da dispensa eletrônica;



# Realização Obrigatória

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória**.



§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

## Lei 13.303/2016

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

# Recursos da UNIÃO

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.,

**ATENÇÃO**  
**CONVÊNIOS**  
**USO OBRIGATORIO**

**ATENÇÃO**  
**REPASSE**  
**USO OBRIGATORIO**

# Não Utilização

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

exceção

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.



§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

**Lei 10.024/2019 - III**

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;



Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## Valor Estimado



§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

## Lei 12.527/2011

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo

## Decreto Nº 7.724/2012

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

# Valor Estimado Sigiloso

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



# Valor Estimado Divulgado

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de juízo pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.



# Do Pedido de Esclarecimento

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

## ESCLARECIMENTO

### ATENÇÃO

**03 dias  
úteis**

# Do Pedido de Esclarecimento

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**ATENÇÃO**

**02 dias  
úteis**

# Do Pedido de Esclarecimento

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



# Do Pedido de Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**ATENÇÃO**

**03 dias  
úteis**

# Do Pedido de Impugnação

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.



**ATENÇÃO**

**02 dias  
úteis**

# Do Pedido de Impugnação

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

*Efeito Suspensivo*  
*Revogação do Edital*

# Do Envio da Proposta/Documentação

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Proposta Eletrônica



Documentos Habilitação

# Do Envio da Proposta/Documentação

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Proposta Eletrônica



Documentos Habilitação

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

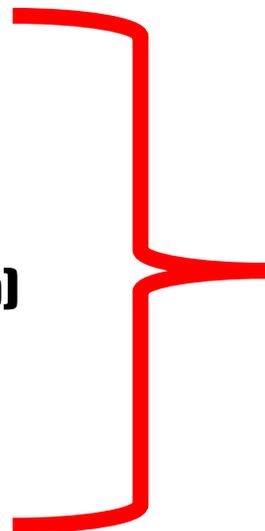
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**R\$ 100,00**

**% (percentual mínimo)**

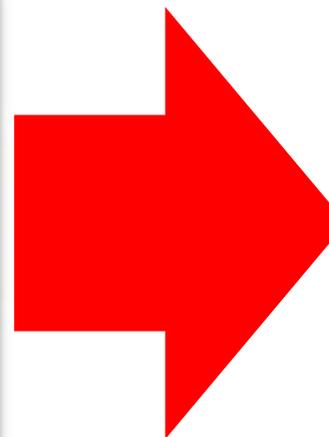


	<b>Licitante 01</b>	<b>R\$ 10.400,00</b>
	<b>Licitante 02</b>	<b>R\$ 10.500,00</b>
	<b>Licitante 03</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
	<b>Licitante 04</b>	<b>R\$ 10.900,00</b>
	<b>Licitante 05</b>	<b>R\$ 11.300,00</b>

# Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de **disputa aberto**, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

 Licitante 01	R\$ 10.400,00
 Licitante 02	R\$ 10.500,00
 Licitante 03	R\$ 10.800,00
 Licitante 04	R\$ 10.900,00
 Licitante 05	R\$ 11.300,00



# Modo de Disputa Aberto

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

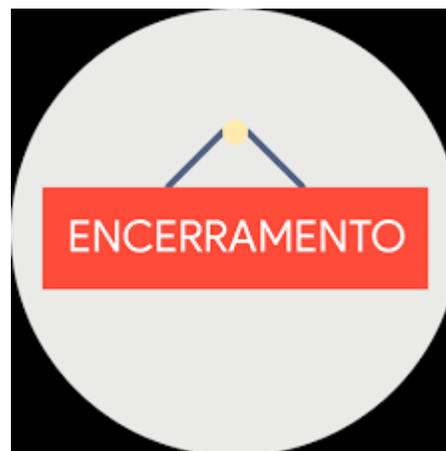
	Licitante 01	R\$ 10.400,00	
	Licitante 02	R\$ 10.500,00	
	Licitante 03	R\$ 10.800,00	R\$ 11.499,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00	
	Licitante 05	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00



# Modo de Disputa Aberto

§ 2º Na hipótese **de não haver novos lances** na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

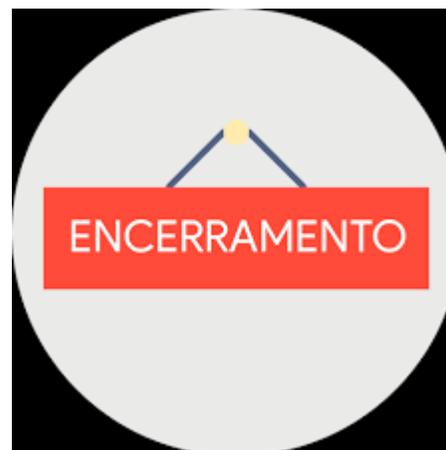
	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00



# Modo de Disputa Aberto

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, **o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º,** mediante justificativa.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00



# Modo de Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

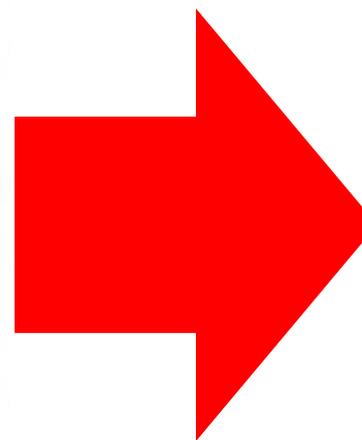
	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00



# Modo de Disputa Fechado

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00



# Modo de Disputa Fechado

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00

**Randômico**

**10 MINUTES**



	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00

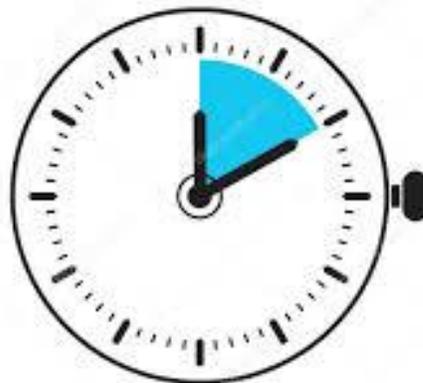
# Modo de Disputa Fechado

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 13.500,00
	Licitante 03	R\$ 14.800,00
	Licitante 04	R\$ 19.900,00
	Licitante 05	R\$ 21.300,00

**Randômico**

**10 MINUTES**



	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00

# Modo de Disputa Fechado

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00

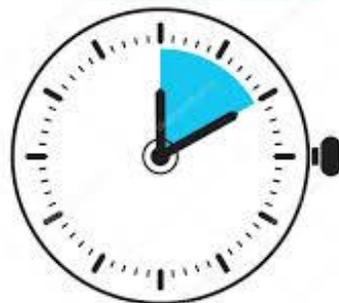
# Modo de Disputa Fechado

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00
	Licitante 04	R\$ 10.900,00
	Licitante 05	R\$ 11.300,00

**Randômico**

**10 MINUTES**



	Licitante 01	R\$ 10.400,00
	Licitante 02	R\$ 10.500,00
	Licitante 03	R\$ 10.800,00



# Modo de Disputa Fechado

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

 Licitante 01	R\$ 10.400,00
 Licitante 02	R\$ 10.500,00
 Licitante 03	R\$ 10.800,00



# Saneamento de Proposta/Documentos

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**Lei Nº 9.784/1999**

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

# Saneamento de Proposta/Documentos

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**24** ▶ **HORAS**

**Diligência**

# Impedimento de Licitar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



# Impedimento de Licitar

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



II - não entregar a documentação exigida no edital;



III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;



V - não manter a proposta;



VI - falhar na execução do contrato;



VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



# Impedimento de Licitar

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.



Art. 60. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#); e

II - o [Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005](#).

**REVOGADA**

## Vigência

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais **publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.**

§ 2º As licitações cujos editais **tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo [Decreto nº 5.450, de 2005](#).**

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



*uesleymedeiros*



*uesley.medeiros*



*@licitanews*



*Licitanews Online*

